



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 37/2014

EMENDA N.º 01
Modificativa

Autoria: Ver. Carlito Schiefelbein

São processadas as seguintes alterações no Projeto de Lei 37/2014:

I – O art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica estabelecida, em regime de exceção, em 0,98 (zero vírgula noventa e oito) a Taxa de Ocupação do solo para o imóvel de matrícula n.º 4.598, cadastro municipal n.º 1010680048001, sítio na Avenida Concórdia, n.º 636, Quadra C7, Zona Predominantemente de Comércio e Serviços – ZPCS – da sede urbana de Agudo, assim definida nos Anexos VI.a e VII, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar 13/2011, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O estabelecimento do regime de exceção a que se refere o caput é previsto no art. 96, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011, tendo sido aprovado pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, nomeado pelo Decreto 86/2013, 20 de junho de 2013, conforme Ata 2/2014, de 10 de outubro de 2014.”

II – Suprima-se o art. 4.º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como propósito corrigir dispositivos que este vereador entende estarem falhos na proposição. Senão vejamos: I – a forma como a Taxa de Ocupação é mencionada no Anexo VI.a, da LC 10/2011, é de fracionamento decimal e não percentual. Para que a compreensão seja facilitada, estabelece-se este mesmo padrão. II – A proposta é, em essência, autorizativa. Assim sendo, pressupõe tenham sido observados todos os preceitos que a lei estabelece para que tal ato ocorra. Não há mais que se estabelecer condição “a posteriori” para o aproveitamento da faculdade do art. 96 da LC 10/2011. Sabendo que o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, fazendo as vezes do Conselho Superior Municipal, ainda não instalado, já tramitou o assunto e o aprovou, entendemos ser relevante mencionar o documento que tornou possível o pleito e, uma vez cumprida a formalidade da lei – o que se comprova ter ocorrido, não há mais que estabelecer-se a condição pretendida no art. 4.º. Propomos, por esta razão, a supressão daquele artigo.

Estas são, senhores vereadores, as razões para a tramitação da presente emenda.

Agudo, 8 de dezembro de 2014.

Ver. Carlito Schiefelbein